



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1991.

CONSIDERANDO que, o Art. 110 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, de 05 de Abril de 1990, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais;

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Investidura e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos;

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Art. 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por quatro edificações, cadastradas na Prefeitura com as seguintes inscrições: 003477-7, 082256-5, 128248-2 e 130089-2, para efeito de Imposto Predial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Investidura, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Capitão Augusto Lourenço; 7,31m (sete metros e trinta e um centímetros) no desenvolvimento da curva formada pela confluência da Rua Capitão Augusto Lourenço com a Rua do Céu; 22,95m (vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros) nos fundos que divide com Arvecina Gomes; 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros) do lado direito que divide com a Rua do Céu e 22,00m (vinte e dois metros) do lado esquerdo que divide com Maria Assunção Pires de Santana, formando a área total de 489,01 m² (Quatrocentos e Oitenta e Nove Metros e Um centímetro Quadrado, dos quais 354,90m² (Trezentos e Cinquenta e Quatro Metros e Noventa Centímetros Quadrados) são foreiro à Prefeitura Municipal de Cabo Frio e



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

134,11 m² (Cento e Trinta e Quatro Metros e Onze Centímetros Quadrados) representam a parte do domínio útil e direito (propriedade plena), situada à Rua Capitão Augusto Lourenço, nº 242, nesta Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Alienação se fará através de Investidura.

Art. 3º - A Alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE DE 1991.


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

/vfl